

2023

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES/2023

LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO



**Lar de São
Vicente de
Paulo**



LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 24.299.216-0001.68
RUA JOÃO ALVES DE CARVALHO, Nº 30, MINERVINA BEZERRA F. DE LIMA,
SALGUEIRO/PE, CEP: 56.000-000

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES 2023:
Lar de São Vicente de Paulo – Salgueiro/PE

Salgueiro-PE
2023

LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 24.299.216-0001.68

RUA JOÃO ALVES DE CARVALHO, Nº 30, MINERVINA BEZERRA F. DE LIMA, SALGUEIRO/PE,

CEP: 56.000-000

LSVSALGUEIRO@HOTMAIL.COM

(87) 3871-4156

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES 2023: Lar de São Vicente de Paulo – Salgueiro/PE

Relatório das atividades realizadas no ano de 2023.

SUMÁRIO

1	DADOS DA ENTIDADE:	3
1.1	REGISTROS	3
1.2	IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE	3
2	OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE	4
3	FINALIDADE	5
4	ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS	7
4.1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (resolução cnas nº 109/2009)	7
4.1.1	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA:	7
4.1.2	PÚBLICO-ALVO:	8
4.1.3	QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:	9
4.1.4	PERFIL DO PÚBLICO ASSISTIDO	9
4.1.5	DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE	11
4.1.6	INSTALAÇÕES FÍSICAS	11
4.1.7	RECURSOS HUMANOS:	12
4.1.8	METODOLOGIA	13
4.1.9	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	15
4.1.10	RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:	16
4.1.10.1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	16
4.1.10.2	ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AS PESSOAS IDOSAS RESIDENTES	17
4.1.10.3	BEM ESTAR DOS RESIDENTES	18
4.1.10.4	AÇÕES EDUCATIVAS, CULTURAIS E RECREATIVAS	18
4.1.10.5	ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E FORTALECIMENTO DE REDES	19
4.1.10.6	MANUTENÇÃO E MELHORIAS PARA AS ATIVIDADES E DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DO LAR	19
4.1.10.7	REORGANIZAR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE	20
4.1.11	ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:	20
5	PARCERIAS E APORTES FINANCEIROS:	22
	APÊNDICE - RELAÇÃO DE PESSOAS IDOSAS ATENDIDAS	24
	APÊNDICE - TERMOS DE PARCERIZAÇÃO	25



1 DADOS DA ENTIDADE:

ENTIDADE: Lar de São Vicente de Paulo.

DATA DE FUNDAÇÃO: 31/03/1914.

CNPJ Nº: 24.299.216/0001-68.

EMAIL: lsvsalgueiro@hotmail.com

SITE: www.larsaovicentesalgueiro.org

TELEFONE/WHATAPP: (87) 3871-4156

ENDEREÇO: Rua João Alves de Carvalho, nº 30, bairro Minervina Bezerra
Franklin de Lima, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000

MUNICÍPIO/UF: Salgueiro/PE

CEP: 56.000-000

1.1 REGISTROS

- Conselho Municipal de Assistência Social: 006-20/07/2004
- Conselho Municipal de Direitos do Idoso – 001/2016
- Outros. Especificar: Portaria CEBAS - 49/2022 - Publ. no D.O.U. em 25/05/2022 – Processo 71000.015992/2018-55.
- Certificado de Utilidade Pública, Lei municipal 1424/03.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

NOME: Rosemere Ferreira dos Santos

CARGO: Presidente



2 OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE

Acolher e garantir proteção integral para das pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência e violência, estimulando os vínculos familiares e promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos residentes.



3 FINALIDADE

O Lar São Vicente de Paulo tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- a) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- b) Proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- c) Propiciar ambiente acolhedor às pessoas idosas institucionalizadas na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- d) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas institucionalizadas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;



- e) Promover acesso a serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- f) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



4 ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

4.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009)

4.1.1 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA:

A presente entidade executa serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas caracterizada como um serviço de segurança e acolhida, onde os idosos são acolhidos em condições de dignidade; tendo reparados ou minimizados os danos por vivências de violência e abusos; tendo a identidade, integridade e história de vida preservada. O acolhimento é destinado para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal.

A natureza do acolhimento pode ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Para os idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., é garantido o atendimento nesta mesma unidade. Preferencialmente, é ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência são incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

O atendimento nesta unidade institucional tem característica domiciliar, acolhe idosos com diferentes necessidades. Assegura a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso à atividade cultural, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. Onde podemos destacar, conforme reordenamento dos serviços socioassistenciais:

- Ações de rotina e manutenção da entidade
- atendimentos especializados multiprofissional;
- Encaminhamentos e articulações com a rede;



- Atendimentos em grupo (socioeducativas, terapêuticos, esportivas, culturais, lazer e assistência religiosa);
- Participação em atividades comunitárias (internas e externas);
- Reuniões setoriais e intersetoriais;
- Qualificação profissional;
- Orientações à rede;
- Participação em ações da rede;
- Ações socioeducativas;
- Estudos de caso;
- Visitas técnicas e institucionais;

Aos familiares, com vistas ao fortalecimento de vínculos, são ofertados:

- Atendimentos especializados e orientações multiprofissionais no que diz respeito aos cuidados com às pessoas idosas;
- Atendimentos em grupo;

Comunicação

As ações da entidade são divulgadas nas rede sociais:

- Web site (www.larsaovicentesalgueiro.org);
- Intagram: @LSVPSALGUEIRO ;
- Lista de transmissão via Whatsapp institucional;
- Facebook: www.facebook.com/LSVPSalgueiro;
- Linktr.ee/LSVPSALGUEIRO

4.1.2 PÚBLICO-ALVO:

Pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. Tendo como forma de acesso demanda espontânea, requisição de serviços de políticas públicas setoriais,

CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

4.1.3 QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:

Em 2023 foram atendidas 22 pessoas idosas, com mais de sessenta anos de idade, em sua maioria, encaminhados pelos serviços de referência da rede de políticas públicas, das cidades de Salgueiro e cidade circunvizinhas, que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, ou seja, vítimas de maus tratos, violência doméstica, abandono familiar.

4.1.4 PERFIL DO PÚBLICO ASSISTIDO

Beneficiários Diretos – Atendidos e Perfil
Foram atendidos 22 pessoas idosas. Destes: <ul style="list-style-type: none">• 09 em Grau de Dependência I• 08 em Grau de Dependência II• 05 em Grau de Dependência III

Quantifique por faixas etárias	Quantidade de pessoas idosas
60 a 65 anos	1
65 a 70 anos	2
71 a 75 anos	1
76 a 80 anos	04
81 a 85 anos	06
86 a 90 anos	05
Acima de 90 anos	03
Total	22

Quantifique por cor/raça	Branco	Pardo	Negros	Amarelo	Indígena	Outros
Total	08	10	03	0	01	0



Atendimento às pessoas idosas com deficiência

Motora: 14

Auditiva: 03

Intelectual/cognitiva/outras: 11

Visual: 04

Formas de acesso	Quantidade
CREAS	10
Demanda espontânea	1
Situação de Rua	3
Familiar	2
Conhecido	2
Ministério Público	2
Determinação Judicial	2
Total	22

Situação previdenciária	Quantidade
Aposentadoria	09
Pensionista	01
BPC	10
Bolsa Família/Auxílio Brasil	01
Outros benefícios	01
Não possui nenhum suporte	0
Total	22

Escolaridade	Quantidade
Analfabeto	05
Ensino fundamental incompleto*	15
Ensino fundamental completo	01
Ensino médio incompleto	0
Ensino médio completo	0



Escolaridade	Quantidade
Ensino superior incompleto	0
Ensino superior completo	0
NSF	01
Total	22

4.1.5 DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE

A entidade funciona de domingo a domingo, 24h por dia, de forma ininterrupta.

4.1.6 INSTALAÇÕES FÍSICAS

O prédio é próprio apresenta a seguinte estrutura:

ITEM	QUANTIDADE
Apartamentos (suítes)	08
Apartamentos (simples) ¹	04
Sala técnica	01
Sala de Reuniões	01
Sala para atividades administrativa	02
Posto de Enfermagem	01
Sala de Procedimento	01
Cozinha	01
Despensa	01
Almoxarifado	01
Lavanderia	01
Rouparia	02
Deposito	03
Salão Social	01
Refeitório	01
Apartamento com banheiro de uso dos funcionários	02

¹ Os residentes que ocupam apartamentos simples têm acesso a três (05) banheiros no mesmo setor.



Banheiro Social para visitantes	01
Banheiro Social para residentes	04
Terraço externo	01
Áreas para cultivo de hortaliças, frutas etc.	02
Jardins internos	04
Jardim externo	01

O Lar de São Vicente de Paulo possui quatro (07) caixas d'água com capacidade para 35.000 litros, sistema interno de monitoramento por câmeras, geração própria de energia solar, os salões, corredores e banheiros têm corrimões de aço inox.

4.1.7 RECURSOS HUMANOS:

Quadro de recursos humanos do Lar São Vicente de Paulo:
Funcionários:

Nº	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QNT	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO				
1	Supervisora Administrativa	44H	01	CLT
PSCOSSOCIAL				
2	Assistente social	30H	01	CLT
3	Psicóloga	24H	01	CLT
MANIPULADORES DE ALIMENTOS				
4	Aux. de Serviços Gerais – Cozinha	12H POR 36H	02	CLT
LIMPEZA				
5	Aux. de Serviços Gerais – Limpeza	12H POR 36H	02	CLT
LAVANDERIA				
6	Aux. de Serviços Gerais – Lavanderia	12H POR 36H	02	CLT
CUIDADOS				
7	Cuidador de Idosos	12H POR 36H	05	CLT
8	Aux. de Serviços Gerais – Auxiliar de Cuidador	12H POR 36H	06	CLT

Profissionais Liberais:



Nº	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QNT	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
1	Musicoterapeuta	20h	01	Prestação de Serviço
2	Enfermeira	20h	01	Prestação de Serviço
3	Nutricionista	20h	01	Prestação de Serviço
4	Fisioterapeuta	20h	01	Prestação de Serviço

4.1.8 METODOLOGIA

O Lar de São Vicente de Paulo integra a rede particular do Sistema Único de Assistência Social, ofertando o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas) conforme é estabelecido pela Resolução CNAS Nº 109/2009 que tipifica a execução dos serviços socioassistenciais em âmbito nacional.

Devido às especificidades da ILPI o padrão de funcionamento é seguido em conformidade com a RDC nº 502 estabelecida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A equipe de atendimento foi estruturada conforme a NOB SUAS/RH Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, Nota Técnica Conjunta nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS e RDC nº 502.

O atendimento é ofertado conforme o que preconiza o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145/2004) e Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/94).

Nossa prática é baseada em instrumentais que facilitam a metodologia participativa, respeito à singularidade e valorização do saber e cultura local, compartilhamento de experiências, buscando ampliação do conhecimento e participação social dos atores envolvidos no processo.

O plano de ação institucional foi construído de forma participativa, tendo como foco a minimização dos efeitos da institucionalização e considerando o grau de dependência. Teve como base a construção de planos interventivos construídos pela equipe multiprofissional de forma integrada e participativas com os



atores sociais da comunidade da ILPI envolvidos no processo, seja de forma direto ou indireta. Utilizamos como eixos interventivos: a Pessoa Idosa, a Família, a ILPI e a Sociedade, que juntos constituem os pilares de sustentação da entidade.

O serviço funciona de forma ininterrupta, 24h por dia, de domingo a domingo, garantindo a proteção integral aos residentes. O serviço ofertado de forma gratuita, continuada e planejada.

São ofertados atividades de rotina e cuidados pessoais; serviço de limpeza e lavanderia; serviço de alimentação balanceada com oferta mínima de seis refeições diárias, com cardápio respeitando às individualidades e a cultura local.

Os atendimento multiprofissionais na área da psicologia, serviço social, musicoterapia, enfermagem, nutrição, fisioterapia são ofertados de forma humanizada e integrada, conforme tabela de Atividades e Serviços Ofertados – Periodicidade:

ATIVIDADE/ SERVIÇO	SIM	NÃO	DIÁRIA	SEMANAL	QUINZENAL	MENSAL	BIMESTRAL
Atividades de lazer/ cultural/ recreativa	x			03 vezes por semana			
Atividades na Comunidade	x				x		
Atividades Educativas	x			03 vezes por semana			
Assistente Social	x			05 vezes por semana			
Fisioterapeuta	x			03 vezes por semana			
Psicólogo	x			03 vezes por semana			
Médico Clínico Geral		x				Assistidos pela UBS	
Médico Geriatra		x				Assistidos por médica voluntária quando possível	



Nutricionista	x			02 vezes por semana			
Participação em cultos religiosos	x				x		
Musicoterapia	x			03 vezes por semana			
Enfermagem	x			04 vezes por semana			

Dentre outras as ações ofertadas podemos citar: Encaminhamentos e articulações com a rede; Atendimentos em grupo (socioeducativas, terapêuticos, esportivas, culturais, lazer e assistência religiosa); Participação em atividades comunitárias (internas e externas); Reuniões setoriais e intersetoriais; Qualificação profissional; Orientações à rede; Participação em ações da rede; Ações socioeducativas; Estudos de caso; Visitas técnicas e institucionais; melhoria da estrutura física e funcional da entidade; formações; entre outros.

4.1.9 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O Lar São Vicente de Paulo, faz parte da rede particular do Sistema Único de Assistência Social do Município de Salgueiro/PE. Com os serviços da rede socioassistencial de Salgueiro/PE, em especial CRAS e CREAS, a unidade realiza: atividades em parceria, reuniões e estudos de caso, realiza troca de informações, encaminha e recebe usuários.

A entidade tem abrangência municipal, porém por inexistência de outro serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas no Sertão Central e região acaba acolhendo, por Determinação Judicial, às demandas dos municípios circunvizinhos. No ano de 2023 atendemos idosos dos município de Trindade/PE, Verdejante/PE, Serrita/PE e Cedro/PE.



4.1.10 RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:

De janeiro a dezembro podemos destacar os principais resultados listados a baixo:

4.1.10.1 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- 22 pessoas idosas acolhidas;
- Público atendido indiretamente:
 - 136 familiares e pessoas da rede e em geral
 - 18 cuidadores
 - 8 membros da diretora/gestão
 - 8 técnicos
- 01 óbito;
- 01 retorno a família;
- 04 novos acolhimentos;
- 22 inclusões/atualizações no CADUNICO;
- 04 Elaboração de Plano de Acompanhamento Individual(PIA);
- 18 Atualização do Plano de Acompanhamento Individual (PIA);
- 22 Elaboração do Plano de Atenção Integral à Saúde do Idoso (PAISI);
- 16 Acesso a documentação pessoal;
- 1.272 Atendimentos a familiares e amigos de residentes;
- 192 Articulação com outras políticas setoriais;
- 41 Articulação com o sistema de garantia de direitos;
- 156 Atendimentos em grupo;
- 149 Atividades de fortalecimento de vínculos comunitários;
- 2.882 Atendimentos psicossocial
- 5.763 Atendimentos individualizados biopsicossocial
- 179 Relatórios, encaminhamentos, e ofícios à rede socioassistencial, intersetorial e rede de proteção;
- 118 Reuniões técnicas internas e externas;



- 18 Reunião de diretoria;
- 14 reuniões de planejamentos;
- 10 Participação em formações
- 18 Realização de formações
- 36 Visitas técnicas e institucionais;
- 28 visitas domiciliares;

4.1.10.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AS PESSOAS IDOSAS RESIDENTES

- 100% das pessoas idosas acolhidas com acesso a acompanhamento individual/grupo;
- 100% das pessoas idosas acolhidas com familiares tiveram acesso a ações de fortalecimentos de vínculos;
- 70% da das pessoas idosas acolhidas em atividades de fortalecimento de vínculos comunitários;
- Rotina institucional executada conforme a tipificação dos serviços socioassistenciais;
- Profissionais envolvidos no trabalho, garantindo a oferta do atendimento biopsicossocial humanizado;
- 100% das pessoas idosas acolhidas satisfeitas com a oferta de atendimento biopsicossocial;
- 100% familiares e colaboradores satisfeitos com as ações humanizadas desenvolvidas pela equipe;
- Oferta da atenção integral a 100% das pessoas idosas acolhidas;
- 100% das pessoas idosas acolhidas com CADUNICO atualizado;
- 100% das pessoas idosas acolhidas sem documentos ou com documentos desatualizados com acesso a documentação;
-



4.1.10.3 BEM ESTAR DOS RESIDENTES

- 100% das pessoas idosas acolhidas com acesso ao atendimento biopsicossocial (assistente social, psicóloga, enfermeira, nutricionista, fisioterapeuta; musicoterapeuta, etc)
- 100% profissionais envolvidos no trabalho, garantindo a oferta do atendimento biopsicossocial humanizado;
- Aquisição de 100% dos itens alimentícios previstos em cardápio;
- Aquisição de 100% dos gêneros alimentícios ricos em proteínas e suplementação;
- 100% de melhoria do estado nutricional dos acolhidos;
- Melhoria da saúde em 100% das pessoas idosas que necessitaram;
- Garantia da medição necessária para tratamento médico não disponível nas UBS;
- Acesso a 100% das mediações necessárias para tratamento médicos adequados;
- 100% das pessoas idosas acolhidas em grau de dependência III assistidos de forma humanizada por equipe multiprofissional, trazendo conforto durante a oferta de cuidados paliativos;
- Acesso a 100% dos insumos médico hospitalares para tratamento médicos e da área da enfermagem;
- Acesso a 100% da comunidade ILPI a ações de educação nutricional;

4.1.10.4 AÇÕES EDUCATIVAS, CULTURAIS E RECREATIVAS

- Oferta de atividades recreativas três vezes por semana a 100% dos residentes;
- Realização de 100% atividades culturais conforme



- calendário pedagógico;
- Realização de 100% das atividades socioassistenciais previstas em plano de ação técnico;
- Realização de entrevistas em rádio com participação dos residentes.

4.1.10.5 ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E FORTALECIMENTO DE REDES

- Realização de 05 encontros formativos com a rede de proteção a pessoa idosa do município de Salgueiro e Região;
- Realização de 04 encontros formativos com equipe da ILPI;
- Construção de 06 instrumentais normativos da entidade;
- Contratação e equipe de marketing digital para trabalhar sobre envelhecimento saudável e institucionalização;
- Realização de reuniões e articulações com o Ministério Público;
- Participação em reuniões do CMDI;
- Participação de 10 encontro de formações da rede.

4.1.10.6 MANUTENÇÃO E MELHORIAS PARA AS ATIVIDADES E DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DO LAR

- Realização de reuniões mensais da diretoria;
- Realização de Formações:
 - ❖ 02 Cuidados com a pessoa idosa;
 - ❖ 02 Ergonomia x Postura
 - ❖ 02 Boas práticas de manipulação e higienização dos alimentos;
 - ❖ 02 Saúde Mental e Cuidados Paliativos



- ❖ 01 Primeiros Socorros (risco de engasgos e RCP)
 - Garantia 100% da aquisição de material médico-hospitalar para os cuidados com às pessoas idosas;
 - Garantia de meios de comunicação como internet e telefone;
 - Garantia de transporte e mobilidade de pessoas idosas e equipe;
 - Entidade trabalhando conforme as normativas vigentes na área da assistência social e saúde;
 - Funcionários satisfeitos com a manutenção dos salários;
 - Garantia de manutenção das despesas de água e energia da entidade;
 - Garantia de 100% do EPI's necessários para atuação dos profissionais, conforme área de atuação.
 - Garantia do acesso a 100% dos materiais de higiene e limpeza necessário para manutenção da entidade.

4.1.10.7 REORGANIZAR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE

- Participação em 03 editais de captação de recursos via FMDI;
- Realização de campanhas de marketing digital:
 - 01 Campanha de destinação do IR
 - 03 Campanha de doação de itens específicos (higiene, limpeza e alimentação)
 - 01 Campanha empresa amiga
 - 01 Campanha voluntariado
 - 01 Campanha apadrinhamento idoso

4.1.11 ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O Lar São Vicente de Paulo se mantém com recursos provenientes



de: até 70% das aposentadorias/pensões e benefícios das pessoas idosas acolhidas, conforme previsto em lei; doações financeiras da comunidade através de apadrinhamento de pessoas idosas do Lar; Doação de gêneros alimentícios por meio de parceria com segmento governamental/não governamental/Sociedade Civil, tais como panificadoras local e sociedade em geral; Doação de produtos de limpeza e higiene pessoal, oriundos da comunidade; recursos advindos de projetos com recursos públicos/privados.



5 PARCERIAS E APORTES FINANCEIROS:

No decorrer do ano 2023, a entidade supriu a necessidade por meio de recursos captados via projetos e pactuação de co-financiamento por parte dos municípios de origem dos assistidos:

- Convênio 01/2023 - PROJETO BEM VIVER - Projeto executado através do FMDI, por campanha local de destinação do IR-PF e com apoio financeiro do Programa Voluntariado BB, tem como objetivo principal garantir a oferta do acolhimento e proteção integral à idosos do Lar de São Vicente de Paulo no município de Salgueiro-PE.(2023)
- Convênio 03/2023 - LONGEVIVER: UM OLHAR PARA O AMANHÃ - Projeto executado através do FMDI, com apoio do Programa Parceiro do Idosos do Banco Santander, tem como objetivo principal contribuir para a construção de novos sentidos para o longeviver junto à comunidade Lar de São Vicente de Paulo.(2023)
- Convênio 04/2023 - CUSTEAMENTO DA ENTIDADE LSVP - Projeto executado através do FMDI, com recursos próprios da Prefeitura de Salgueiro-PE, tem como objetivo principal garantir o acolhimento e a proteção integral à idosos, realizar a manutenção do pagamento de recursos humanos e prestações de serviço necessários a rotina da entidade; ofertar cuidados pessoais, de saúde e higiene aos idosos assistidos.(2023)
- Termo 01/2023 - MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO
- Co-financiamento da Prefeitura de Cedro-PE, tem como objetivo principal garantir o acolhimento e a proteção integral à pessoa idosa acolhida.(2023)
- Termo 01/2023 - MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO
- Co-financiamento da Prefeitura de Verdejante-PE, tem como objetivo principal garantir o acolhimento e a proteção integral à pessoa idosa acolhida.(2023)



Salienta-se as parcerias firmadas com o setor privado: Radioderme, Laboratório Petri, LASAC e São Francisco Diagnóstico na realização de exames e consultas médicas.

Salgueiro/PE, 08 de janeiro de 2024

Rosemere Ferreira dos Santos

Rosemere Ferreira dos Santos
Presidente do Lar São Vicente de Paulo – Salgueiro/PE



APÊNDICE - RELAÇÃO DE PESSOAS IDOSAS ATENDIDAS

N	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	DATA DE ENTRADA	FORMA DE ACESSO	MUNICÍPIO DE ORIGEM
1				06/06/2019	CREAS SALGUEIRO	SALGUEIRO
2				29/09/2010	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	SALGUEIRO
3				07/01/2020	MINITÉRIO PÚBLICO	SALGUEIRO
4				05/03/2016	ESPONTÂNEA	SALGUEIRO
5				26/04/2016	CONHECIDO	TRINDADE
6				21/11/2011	FAMILIAR	SALGUEIRO
7				08/04/2008	FAMILIAR	SALGUEIRO
8				03/09/2015	CREAS REGIONAL	VERDEJANTE
9				08/02/2011	PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	SALGUEIRO
10				12/06/1973	PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	SALGUEIRO
11				05/11/2016	PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	SALGUEIRO
12				04/05/2006	CONHECIDO	SERRITA
13				03/02/21	CREAS	SALGUEIRO
14				20/12/21	CREAS	SALGUEIRO
15				19/05/22	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	CEDRO
16				13/10/22	CREAS	SALGUEIRO
17				22/10/22	CREAS	SALGUEIRO
18				01/12/22	CREAS	SALGUEIRO
19				24/04/23	CREAS	SALGUEIRO
20				10/05/23	CREAS	SALGUEIRO
21				10/07/23	MINITÉRIO PÚBLICO e CREAS Verdejante	VERDEJANTE
22				17/07/23	CREAS	SALGUEIRO



APÊNDICE - TERMOS DE PARCERIZAÇÃO



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

CONVÊNIO Projeto "Bem Viver" Nº 001/2023

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALGUEIRO E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALGUEIRO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 26.184.900/0001-20, com sede na Av. Aurora de Carvalho Rosa, 1820, Santo Antônio, Salgueiro/PE, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. **Julienne de Oliveira Lisboa**, CPF sob o nº 025.●●024-00, domiciliada nesta cidade, para os devidos fins, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a **LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil sem fins lucrativos com a finalidade de amparar e proteger o idoso em todos os seus direitos e obrigações, CNPJ 24.229.216/0001-68, com sede na Rua João Alves de Carvalho, 30, Salgueiro/PE, neste ato representado por sua Presidente **ROSIMERE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, RG 16●●738-6 SSP/PE, CPF sob o nº 599.●●654-72, domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas de **LAR SÃO VICENTE**, têm, entre si, justo e acordado o presente Termo de Colaboração e Fomento, nos estritos termos da Lei Federal 13.019/2014, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a estruturação do Projeto BEM VIVER, financiador FMDI, através de campanha local, Banco do Brasil e Entidades Ligadas (ELBB) via FMDI, **valor: R\$ 107.326,75**. Com o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com natureza de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- I - Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do termo de colaboração, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre através de documento atualizados, parte integrante deste instrumento;
- II - Proceder periodicamente à avaliação das atividades técnicas e financeira do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as formulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as metas deste;
- III - Promover e efetivar, junto ao LAR SÃO VICENTE, a orientação técnica e operacional necessária à acusação do objeto conveniado;
- IV - Examinar e encaminhar as prestações de contas dos recursos transferidos ao Conselho Municipal do Idoso;



V - Prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente termo quando eventualmente houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, ou a pedido da Entidade com autorização do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LAR SÃO VICENTE

Compete ao LAR SÃO VICENTE:

I - Permitir e facilitar que a Secretaria de Desenvolvimento Social realize todo o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Termo de Colaboração;

II - Prestar assistência ao idoso conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuando no presente ajuste;

III - Manter quadro de pessoal técnico compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho ora anexado;

IV - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento das atividades específicas;

V - Receber da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assessoramento técnico – administrativo destinado à correta execução das atividades programadas;

VII - Elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto deste termo que servirão como parâmetro para alterações dos valores se necessário for, e a critério do MUNICÍPIO;

VIII - Manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

- a) Prontuários dos acolhidos;
- b) Relação nominal dos atendidos;
- c) Registro fotográfico

IX - Prestar contas do valor recebido, oriundo deste convênio, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, relatório de despesas efetuadas com o valor oriundo deste convênio, enviado inclusive, as notas fiscais, recibos, e qualquer documento que comprove integralmente as despesas realizadas, a qual será encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social ao Conselho Municipal do Idoso.

A prestação de contas feita pelo LAR SÃO VICENTE deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Ofício ao MUNICÍPIO encaminhando a prestação de contas;
- b) Cópia do presente termo de colaboração;
- c) Cópia do plano de trabalho;
- d) Comprovantes dos depósitos das parcelas dos recursos liberados à conta do convênio;
- e) Notas fiscais e recibos (primeiras vias) certificados, em nome da entidade executora devidamente identificados com o número do termo de colaboração.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a manutenção das despesas do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Ação: 2.273

Despesas: 1576

Elemento: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 1 – 01 – Recursos Próprios

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será com início em 16/01/2023 e término no dia 16/01/2024, mas podendo ser renovado, caso seja de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, no todo ou em parte, por muito entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salgueiro, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Salgueiro/PE, 16 de janeiro de 2023.

JULIENE DE
OLIVEIRA
LISBOA:0252600
2400

Assinado de forma digital
por JULIENE DE OLIVEIRA
LISBOA:02526002400
Dados: 2023.02.06
12:25:21 -03'00'

O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Juliane de Oliveira Lisboa

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Rosimere Ferreira Dos Santos



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

CONVÊNIO Projeto "Longeviver: UM OLHAR PARA O AMANHÃ" Nº 003/2023

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALGUEIRO E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALGUEIRO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 26.184.900/0001-20, com sede na Av. Aurora de Carvalho Rosa, 1820, Santo Antônio, Salgueiro/PE, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Juliene de Oliveira Lisboa, CPF sob o nº 025.024-00, domiciliada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, para os devidos fins, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a **LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil sem fins lucrativos com a finalidade de amparar e proteger o idoso em todos os seus direitos e obrigações, CNPJ 24.229.216/0001-68, com sede na Rua João Alves de Carvalho, 30, Salgueiro/PE, neste ato representado por sua Presidente **ROSIMERE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, RG 16.703-6 SSP/PE, CPF sob o nº 599.654-72, domiciliado nesta cidade, têm, entre si, justo e acordado o presente Termo de Colaboração e Fomento, nos estritos termos da Lei Federal 13.019/2014, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a estruturação do **Projeto Longeviver: UM OLHAR PARA O AMANHÃ**, pela Entidade Lar São Vicente, objetivando contribuir para a construção de novos sentidos para o longe viver junto à comunidade Lar São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- I - Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do termo de colaboração, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre através de documento atualizados, parte integrante deste instrumento;
- II - Proceder periodicamente à avaliação das atividades técnicas e financeira do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as formulações que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as metas deste;
- III - Promover e efetivar, junto ao LAR SÃO VICENTE, a orientação técnica e operacional necessária à execução do objeto conveniado;
- IV - Transferir ao LAR SÃO VICENTE os recursos financeiros, específicos para tal finalidade, estimados em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);
- V - Examinar e encaminhar as prestações de contas dos recursos transferidos ao Conselho Municipal do Idoso;
- VI - Prorrogar "de ofício" a vigência do presente termo quando eventualmente houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, ou a pedido da Entidade com autorização do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.



CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LAR SÃO VICENTE

Compete ao LAR SÃO VICENTE:

- I - Permitir e facilitar que a Secretaria de Desenvolvimento Social realize todo o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Termo de Colaboração;
- II - Prestar assistência ao idoso conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuando no presente ajuste;
- III - Manter quadro de pessoal técnico compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho ora anexado;
- IV - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento das atividades específicas;
- V - Receber da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assessoramento técnico – administrativo destinado à correta execução das atividades programadas;
- VII - Elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto deste termo que servirão como parâmetro para alterações dos valores se necessário for, e a critério do MUNICÍPIO;
- VIII - Manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:
 - a) Prontuários dos acolhidos;
 - b) Relação nominal dos atendidos;
 - c) Registro fotográfico
- IX - Prestar contas do valor recebido, oriundo deste convênio, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, relatório de despesas efetuadas com o valor oriundo deste convênio, enviado inclusive, as notas fiscais, recibos, e qualquer documento que comprove integralmente as despesas realizadas, a qual será encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social ao Conselho Municipal do Idoso. A prestação de contas feita pelo LAR SÃO VICENTE deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - a) Ofício ao MUNICÍPIO encaminhando a prestação de contas;
 - b) Cópia do presente termo de colaboração;
 - c) Cópia do plano de trabalho;
 - d) Comprovantes dos depósitos das parcelas dos recursos liberados à conta do convênio;
 - e) Notas fiscais e recibos (primeiras vias) certificados, em nome da entidade executora devidamente identificados com o número do termo de colaboração.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a manutenção das despesas do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Ação: 2273

Despesas: 1576

Elemento: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 1 – 01 – Recursos Próprios

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será com início em 16/01/2023 e término no dia 16/01/2024, mas podendo ser renovado, caso seja de interesse de ambas as partes.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

CLÁUSULA 6ª - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, no todo ou em parte, por muito entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salgueiro, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Salgueiro/PE, 16 de janeiro de 2023.

JULIENE DE OLIVEIRA
LISBOA:02526002400

Assinado de forma digital
por JULIENE DE OLIVEIRA
LISBOA:02526002400
Dados: 2023.02.06 12:24:36
-03'00'

O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Juliene de Oliveira Lisboa

Rosimere Ferreira dos Santos

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Rosimere Ferreira Dos Santos



CONVÊNIO 004/2023

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALGUEIRO E O LAR SÃO
VICENTE DE PAULO, NA FORMA
ABAIXO.**

O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALGUEIRO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 26.184.900/0001-20, com sede na Av. Aurora de Carvalho Rosa, 1820, Santo Antônio, Salgueiro/PE, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Juliene de Oliveira Lisboa, CPF sob o nº 025.000.024-00, domiciliada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, para os devidos fins, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a **LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil sem fins lucrativos com a finalidade de amparar e proteger o idoso em todos os seus direitos e obrigações, CNPJ 24.229.216/0001-68, com sede na Rua João Alves de Carvalho, 30, Salgueiro/PE, neste ato representado por sua Presidente **Rosemare Ferreira dos Santos**, brasileira, RG 16.703.000.9 SSPSP, CPF sob o nº 599.000.654-72, domiciliado nesta cidade, têm, entre si, justo e acordado o presente Termo de Colaboração e Fomento, nos estritos termos da Lei Federal 13.019/2014, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a estruturação do **Projeto CUSTEAMENTO DA ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, pela entidade Lar São Vicente, objetivando garantir o acolhimento e proteção integral à idosos acolhidos no Lar São Vicente de Paulo, realizar a manutenção do pagamento de recursos humanos e prestação de serviços necessários a rotina da entidade; ofertar cuidados pessoais, de saúde, e higiene aos idosos assistidos; conforme aprovado pela resolução 13/2021-CMDI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Social:

I - Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do termo de colaboração, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre através de documento atualizados, parte integrante deste instrumento;

II - Proceder periodicamente à avaliação das atividades técnicas e financeira do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as formulações que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as metas deste;

III - Promover e efetivar, junto ao LAR SÃO VICENTE, a orientação técnica e operacional necessária à acusação do objeto conveniado;

IV - Transferir ao LAR SÃO VICENTE os recursos financeiros, específicos para tal finalidade, estimados em **R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)** pago em 11 parcelas mensais no valor **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

V - Examinar e encaminhar as prestações de contas dos recursos transferidos ao Conselho



Municipal do Idoso;

VI - Prorrogar "de ofício" a vigência do presente termo quando eventualmente houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, ou a pedido da Entidade com autorização do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LAR SÃO VICENTE

I - Permitir e facilitar que a Secretaria de Desenvolvimento Social realize todo o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Termo de Colaboração;

II - Prestar assistência ao idoso conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuando no presente ajuste;

III - Manter quadro de pessoal técnico compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho ora anexado;

IV - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento das atividades específicas;

V - Receber da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assessoramento técnico - administrativo destinado à correta execução das atividades programadas;

VII - Elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto deste termo que servirão como parâmetro para alterações dos valores se necessário for, e a critério do MUNICÍPIO;

VIII - Manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

- a) Prontuários dos acolhidos;
- b) Relação nominal dos atendidos;
- c) Registro fotográfico

IX - Prestar contas do valor recebido, oriundo deste convênio, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, relatório de despesas efetuadas com o valor oriundo deste convênio, enviado inclusive, as notas fiscais, recibos, e qualquer documento que comprove integralmente as despesas realizadas, a qual será encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social ao Conselho Municipal do Idoso. A prestação de contas feita pelo LAR SÃO VICENTE deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Ofício ao MUNICÍPIO encaminhando a prestação de contas;
- b) Cópia do presente termo de colaboração;
- c) Cópia do plano de trabalho;
- d) Comprovantes dos depósitos das parcelas dos recursos liberados à conta do convênio
- e) Notas fiscais e recibos (primeiras vias) certificados, em nome da entidade executora devidamente identificados com o número do termo de colaboração

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos necessários para a manutenção das despesas do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Elemento: 3.3.50.43.00

Ação: 08.122.0807.2274.0000

Fonte: 1500



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será com início em 01/02/2023 e término no dia 31/12/2023, mas podendo ser renovado, caso seja de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

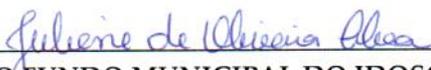
Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, no todo ou em parte, por muito entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível.

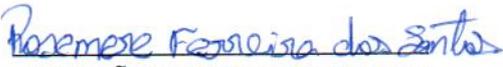
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salgueiro, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Salgueiro/PE, 31 de janeiro de 2023.


O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Juliene de Oliveira Lisboa


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Rosemare Ferreira dos Santos

**TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO Nº 001/2023 – MUNICÍPIO DE
CEDRO/PE**

**EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO FINANCEIRA CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CEDRO/PE E O LAR
SÃO VICENTE DE PAULO, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.219/0001-32, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 63, Centro, de Cedro/PE, representado pela Sra. Prefeita Municipal de Cedro, MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE, brasileira, casada, portadora do RG nº 341.000, SDSPE e inscrita no CPF nº 611.584-49, residente e domiciliada na Rua [REDACTED], centro, Cedro/PE, e, do outro lado, a LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade civil sem fins lucrativos com a finalidade de amparar e proteger o idoso em todos os seus direitos e obrigações, CNPJ 24.299.216/0001-68, com sede na Rua João Alves de Carvalho, 30, Salgueiro/PE, neste ato representado por sua Presidente Rosemere Ferreira dos Santos, brasileira, RG 16.738.9 SSP/SP, CPF sob o nº 599.654-72, domiciliado na sede do Lar São Vicente de Paulo, doravante denominado apenas de LAR SÃO VICENTE, têm, entre si, justo e acordado o presente Termo de Colaboração e Fomento, nos estritos termos da Lei Federal 13.019/2014, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Compreende o objeto do presente convênio, o apoio financeiro para garantir o acolhimento e a proteção integral à pessoa idosa acolhida sr. [REDACTED], para cumprimento do previsto em decisão proferida nos autos do processo judicial nº 0000 [REDACTED] 2022.8.17.3380, que tramita junto a Vara Única da Comarca de Serrita/PE.

Parágrafo 1º - Os trabalhos serão realizados em conformidade com as metas traçadas no cronograma constante do plano de trabalho, que passa a fazer parte deste instrumento de convênio como se aqui estivesse inteiramente reproduzido.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO Compete ao MUNICÍPIO:

- I - Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do termo de colaboração, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre através de documento atualizados, parte integrante deste instrumento;
- II - Proceder periodicamente à avaliação das atividades técnicas e financeira do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as formulações que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as metas deste;

- III - Promover e efetivar, junto ao LAR SÃO VICENTE, a orientação técnica e operacional necessária à acusação do objeto conveniado;
- IV - Transferir ao LAR SÃO VICENTE os recursos financeiros, específicos para tal finalidade, estimados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês durante a permanência do idoso no LAR SÃO VICENTE, conforme decisão judicial;
- V - Examinar e encaminhar as prestações de contas dos recursos transferidos;
- VI - Prorrogar "de ofício" a vigência do presente termo quando eventualmente houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- VII - Respeitar o disposto no Estatuto Social e Regimento Interno da Entidade.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LAR SÃO VICENTE Compete ao LAR SÃO VICENTE:

- I - Permitir e facilitar que **MUNICÍPIO** realize todo o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Termo de Colaboração;
- II - Prestar assistência ao idoso conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuando no presente ajuste;
- III - Manter quadro de pessoal técnico compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho ora anexado;
- IV - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento das atividades específicas;
- V - Receber do **MUNICÍPIO** assessoramento técnico - administrativo destinado à correta execução das atividades programadas;
- VII - Elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto deste termo que servirão como parâmetro para alterações dos valores se necessário for, e a critério do **MUNICÍPIO**;
- VIII - Manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:
 - a) Prontuário do acolhido;
 - b) Relação nominal dos atendidos;
 - c) Registro fotográfico
- IX - Prestar contas do valor recebido, oriundo deste convênio, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, relatório de despesas efetuadas com o valor oriundo deste convênio, enviado inclusive, as notas fiscais, recibos, e qualquer documento que comprove integralmente as despesas realizadas. A prestação de contas feita pelo LAR SÃO VICENTE deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - a) Ofício ao **MUNICÍPIO** encaminhando a prestação de contas;
 - b) Cópia do presente termo de colaboração;
 - c) Cópia do plano de trabalho;
 - d) Comprovantes dos depósitos das parcelas dos recursos liberados à conta do convênio;

- e) Notas fiscais e recibos certificados, em nome da entidade executora devidamente identificados com o número do termo de colaboração.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a manutenção das despesas do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

Ação: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO;

Elemento: 31909100 – SUBPROGRAMA: 0202-0412200022011; Fonte de Recursos: ORDINÁRIA.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será com início em 22/05/2023 e término no dia 22/05/2024, mas podendo ser renovado, caso seja de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, no todo ou em parte, por muito entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível.

Parágrafo 1º - Em caso de inobservância de quaisquer cláusulas aqui averbadas, ficará sob responsabilidade do município garantir sob outros meios a medida proteção ao idoso em um prazo e 30 dias após comunicação.

Parágrafo 2º - Será rescindido ou revisto o presente convênio caso sobrevenha decisão judicial que desobrigue o MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, a custear tal valor.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrita/PE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro/PE, 22 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE CEDRO/PE
Marly Quental da Cruz Leite
Prefeita Municipal


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Rosemere Ferreira dos Santos

TESTEMUNHA: Jos Estor S. Angeli CPF: 047.988.844-00

TESTEMUNHA: Maria Dâmaris A. Soares CPF: 105.790.424-48

TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO N° 001/2023 - FMAS

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERDEJANTE E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERDEJANTE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 12.057870/0001-86, com sede na Praça Targino Ferreira, N° 22, Bairro Centro, Verdejante/PE, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. Iraneide da Silva Alencar Tavares, CPF: 368.███.466-04, domiciliada na sede da Secretaria de Assistência Social, para os devidos fins, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a **LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil sem fins lucrativos com a finalidade de amparar e proteger o idoso em todos os seus direitos e obrigações, CNPJ 24.229.216/0001-68, com sede na Rua João Alves de Carvalho, 30, Salgueiro/PE, neste ato representado por sua Presidente Rosemere Ferreira dos Santos, brasileira, RG 16.███.738.9 SSP/SP, CPF sob o n° 599.███.654-72, domiciliado na sede do Lar São Vicente de Paulo, doravante denominado apenas de **LAR SÃO VICENTE**, têm, entre si, justo e acordado o presente Termo de Colaboração e Fomento, nos estritos termos da Lei Federal 13.019/2014, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Compreende o objeto do presente convênio, o apoio financeiro para garantir o acolhimento, prestar assistência



social, material e espiritual à velhice desamparada em tempo integral, além da proteção integral à pessoa idosa acolhida, visando minorar as carências afetivas e socioeconômicas conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social:

I - Transferir ao **LAR SÃO VICENTE** os recursos financeiros, diante da portaria do Ministério Público de Salgueiro, referente ao idoso [REDACTED], específicos para tal finalidade, inicialmente alusivo ao idoso citado, estimados no valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) por mês, pelo período de seis meses (fevereiro a julho de 2023), a partir do mês setembro do corrente ano o município passará a pagar o valor de R\$ 2.651,6 (dois mil reais, seiscentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) durante a permanência do idoso no **LAR SÃO VICENTE**;

II - No acontecimento de novos acolhimentos de idosos originários do município, repassar ao **LAR SÃO VICENTE** o valor de R\$ 2.651,6 (dois mil reais, seiscentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) por idoso, durante a permanência do mesmo no **LAR SÃO VICENTE**;

III - Fiscalizar a fiel execução do Convênio mediante atuação da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - Prorrogar "de ofício" a vigência do presente termo quando eventualmente houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.



VII - Respeitar o disposto no Estatuto Social e Regimento Interno da Entidade.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LAR SÃO VICENTE

Compete ao **LAR SÃO VICENTE**:

I - Permitir e facilitar que a Secretaria de Assistência Social realize todo o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Termo de Colaboração;

II - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento das atividades específicas;

III - Receber da Secretaria Municipal de Assistência Social assessoramento técnico - administrativo destinado à correta execução das atividades programadas;

IV - Elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto deste termo que servirão como parâmetro para alterações dos valores se necessário for, e a critério do MUNICÍPIO;

V - Manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

- a) Prontuário do acolhido;
- b) Relação nominal dos atendidos;
- c) Registro fotográfico

VI - Prestar contas do valor recebido, oriundo deste convênio, enviando ao MUNICÍPIO, trimestralmente relatório de despesas efetuadas com o valor oriundo deste convênio, enviado inclusive, as notas fiscais, recibos, e qualquer documento que comprove integralmente as despesas realizadas, a qual será encaminhada a Secretaria de Assistência Social. A prestação de contas feita pelo LAR



SÃO VICENTE deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Ofício ao MUNICÍPIO encaminhando a prestação de contas;
- b) Cópia do presente termo de colaboração;
- c) Cópia do plano de trabalho;
- d) Comprovantes dos depósitos das parcelas dos recursos liberados à conta do convênio;
- e) Notas fiscais e recibos certificados, em nome da entidade executora devidamente identificados com o número do termo de c VII - prestar contas no prazo estabelecido neste termo, ou que tenha sua prestação de contas rejeitadas, não será concedido outro auxílio antes de ser resolvida a pendência, além de devolução dos valores já recebidos.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROJETO ATIVIDADE (MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO) 08 241 1004 2080 0000
ELEMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 339039

CLÁUSULA 5ª - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

O recurso (valor) será transferido ao LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA na Agência: 0776, Operação: 003, Conta: 1259-3 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), CNPJ: 24.299.216/0001-68, até o 10º dia útil subsequente de cada mês (início do pagamento no mês de março).



CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será com início em 01 de fevereiro de 2023 e término no dia 01 de fevereiro de 2024, mas podendo ser renovado, caso seja de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 7ª - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, no todo ou em parte, por muito entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível.

Parágrafo 1º - Em caso de inobservância de quaisquer cláusula aqui averbadas, ficará sob responsabilidade do município garantir sob outros meios a medida proteção ao idoso em um prazo e 30 dias após comunicação.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES

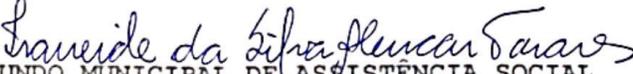
As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Convênio, inclusive à redução ou ampliação do seu objeto serão feitas mediante celebração de Termo Aditivo com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

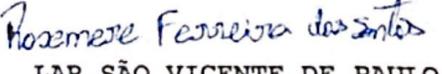
Fica eleito o Foro da Comarca de Verdejante, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Verdejante/PE, 13 de fevereiro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iraneide da Silva Alencar Tavares


LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Rosemere Ferreira dos Santos

TESTEMUNHA: Levílida Pereira de Araújo CPF:
054.511-684-04

TESTEMUNHA: Raimundo Rogério Soares Nogueira CPF:
449.929.204-20

